



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

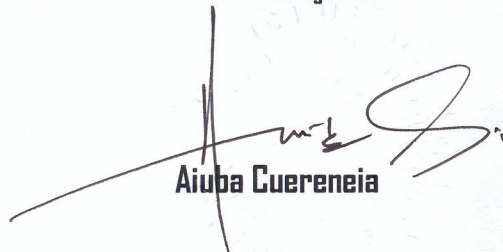
Circular nº 01 /MPD-MF/2013

**Critérios a Observar na Implementação de Projectos Financiados por Receitas de Explorações
Mineiras e Petrolíferas Canalizadas às Comunidades**

1. As Leis nº11/2007 e 12/2007, ambas de 27 de Junho, estabelecem que uma percentagem das receitas geradas na extracção mineira e petrolífera seja canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos, devendo ser fixada na Lei Orçamental uma percentagem, em função das receitas previstas e relativas as actividades mineira e petrolífera.
2. Visando garantir o cumprimento do estipulado na legislação mencionada, a Lei nº 1/2013, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estabelece no artigo 7 que " é definida a percentagem de 2.75% das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera para programas que se destinam ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos".
3. Neste contexto, são definidos os seguintes critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas:

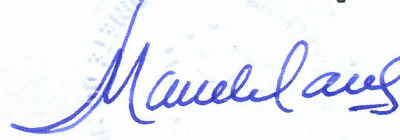
- a. Os recursos devem ser alocados a projectos prioritários visando promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades e ser identificados por estas, sob coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade;
- b. São elegíveis projectos, visando a construção de infraestruturas sócio-económicas, nomeadamente:
- Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
 - Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
 - Agricultura (regadios comunitários/represas);
 - Silvicultura (florestas comunitárias);
 - Serviços (mercados);
 - Estradas e pontes de interesse local;
 - Sistemas de abastecimento de água e saneamento.
- a) A implementação dos projectos deve ser feita em estrita coordenação com o sector Provincial e Distrital (Direcção Provincial e Serviço Distrital), até ao limite aprovado pelo DE2013.
- b) A Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos.
- c) Tratando-se de recursos públicos, a sua execução obedece às normas de administração e execução do Orçamento do Estado em vigor.

O Ministro da Planificação e Desenvolvimento



Aiuba Cuereneia

O Ministro das Finanças



Manuel Chang